



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 10229/09

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Necessidade de retificação do ato e correção dos cálculos. Assinação de prazo. Resolução RC2 TC 039/2010. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 603/2010

1. PROCESSO TC Nº: 10229/09

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Luciano Figueiredo Batista

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 73.626-1

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 37 anos, 02 meses e 20 dias

3.1.4. - IDADE: 58 anos

3.1.5. - LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da EC 47/05.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/08/2008, retificada em 14/04/2010

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 21/08/2008, republicada em 06/05/2010

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após retificação do ato e correção dos cálculos feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 039/2010;

2) pela legalidade do ato aposentatório de fls. 56, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 039/2010;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório de fls. 56, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 10229/09

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial